

ORIENTAÇÕES PARA ANTECIPAÇÃO DE COLAÇÃO DE GRAU CONFORME LEI N.º 14.040 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

A Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS) consciente de sua responsabilidade como Universidade, formadora de profissionais e pela necessidade de aumento da demanda dos profissionais de saúde no mercado de trabalho para enfrentamento da emergência de saúde pública (COVID-19); **resolveu** no dia 19 de agosto, motivada pela publicação da Lei n.º 14.040 em, aprovar, *ad referendum* ao Conselho Universitário, a possibilidade de antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Odontologia (Portaria n.º 200 de 19 de agosto de 2020 que alterou a Portaria n.º 130 de 13 de abril de 2020).

Os alunos interessados deverão efetuar requerimento via TIUWeb (<https://tiu.unifenas.br/>), **conforme prazos estabelecidos no quadro 1**, e acessar “requerimentos e documentos” e após, preencher requerimento n.º 34 – “Protocolar Documentos”. Desta maneira solicitar: “antecipação de colação de grau conforme o estabelecido pela Lei n.º 14.040 de 18 de agosto de 2020”.

Quadro 1. Período de requerimentos

CURSOS	CÂMPUS	PERÍODOS
Medicina	ALFENAS	17/11/202 e 18/11/2020

Os requerimentos serão avaliados pela secretaria acadêmica e deferidos ou indeferidos em conformidade ao estabelecido na Portaria UNIFENAS supracitada.

A colação de grau será realizada no **dia estabelecido no quadro 2**, no respectivo câmpus de matrícula dos alunos resguardando-se todos os cuidados preventivos contra a contaminação pelo coronavírus.

Quadro 2. Datas e horários das colações de graus

CURSOS	DATAS	HORÁRIOS
Medicina	27/11/2020	Segundo horário da convocação (09 as 12h)

Confira abaixo a íntegra das Portarias e os requisitos para antecipação de colação de grau.

PORTARIA nº 130 DE 13 DE ABRIL DE 2020

Aprova, ad referendum ao CONSUNI, a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS) como ação de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19 e dá outras providências.

A Reitora da Universidade José do Rosário Vellano, *ad referendum* ao Conselho Universitário da Universidade José do Rosário Vellano - CONSUNI, no uso de suas atribuições estatutárias e Regimentais,

CONSIDERANDO as Políticas Públicas de Combate a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 consoante disposição da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de aumento da demanda dos profissionais de saúde no mercado de trabalho para enfrentamento da emergência de saúde pública.

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020, que estabeleceu normas excepcionais sobre o ano letivo do ensino superior para enfrentamento da situação de emergência e possibilitou a antecipação de Colação de Grau desde que cumprida a carga horária mínima estabelecida da referida Medida.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 3 de 02 de julho de 2007, especificamente no artigo 2º que dispõe sobre a atividade acadêmica ou do trabalho discente efetivo.

CONSIDERANDO a Portaria MEC n.º 383, de 09 de abril de 2020 que dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º Antecipar a colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia.

§1º A antecipação será autorizada somente aos alunos regularmente matriculados no último período dos respectivos cursos e desde que tenham cumpridos, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o período de internato médico ou estágio supervisionado.

§2º Os alunos não devem possuir quaisquer pendências acadêmicas em disciplinas anteriores.

§3º A solicitação de antecipação de colação de grau deverá ser via requerimento e individual junto à Secretaria Acadêmica por meio *on-line* – ambiente do aluno com as devidas justificativas.

§4º Os requerentes possuidores de contrato FIES deverão estar com o respectivo contrato do semestre vigente com o *status* aditado.

§5º Os alunos deverão estar em situação regular junto ao MEC, no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, edição 2019, conforme determina a Lei 10.861/2004.

§6º Estar adimplentes e cumprirem o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais vigente neste semestre firmado com a UNIFENAS, ou seja, não poderá haver quaisquer débitos vencidos seja relação as parcelas do semestre em curso, seja em relação a eventuais negociações de dívidas firmadas via contrato de confissão de dívida com a Instituição, podendo aquele que em débito estiver, realizar a antecedente regularização para fins de colação de grau.

§7º Assumir a responsabilidade de efetivar o pagamento do saldo devedor das mensalidades vincendas do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a Instituição em qualquer das formas de modalidade de pagamento ofertadas pela UNIFENAS, ou alternativamente, firmar termo de compromisso de confissão de dívida futura com a UNIFENAS, prometendo-se ao pagamento de todo o valor semestral contratado.

Art. 2º Os requerentes possuidores de 100% PROUNI deverão se enquadrar no disposto do Art. 1º, parágrafos 1º a 3º desta Portaria.

Art. 3º Aprovada a antecipação da colação de grau consoante ao cumprimento do disposto no Art. 1º o requerente será comunicado do

deferimento de seu pedido, bem como do agendamento para colação de grau a ser agendado pela Reitoria, por meio da secretaria acadêmica.

Art. 4º Em função das medidas de isolamento social, o ato de colação de grau será individual para cada aluno com dia e hora marcados, perante membros do Conselho Universitário, não sendo permitida a presença de nenhuma outra pessoa resguardando-se todos os cuidados preventivos contra a contaminação pelo coronavírus.

Art. 5º O requerente dará ciência em documento de antecipação de colação de grau, na qual declarará que leu, compreendeu e aceitou todo o disposto nesta Portaria.

Art. 6º Os documentos comprobatórios da conclusão do curso, Certificado e Diploma, decorrentes desta antecipação da colação de grau terão o seguinte registro: “*emissão conforme os termos da Medida Provisória nº 934, de 01/04/2020, e da Portaria MEC nº 383, de 09/04/2020*”, evitando quaisquer eventuais efeitos depreciativos no ato de Registro pelo competente Conselho Profissional.

Art. 7º O aluno não optante à antecipação de colação de grau deverá se adequar ao novo calendário e cronograma de atividades acadêmicas após o encerramento do estado de calamidade pública com a reposição de todas as atividades previstas pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

UNIFENAS, 13 de abril de 2020.

Profa. Maria do Rosário Araújo Velano

Reitora

UNIFENAS

PORTARIA nº 200 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Aprova, ad referendum ao CONSUNI, a alteração do Art. 1º e o seu respectivo parágrafo primeiro, e o Art. 6º da Portaria n.º 130 de 13 de abril de 2020 que aprovou, ad referendum ao CONSUNI, a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de

Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS) como ação de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19 e dá outras providências.

A Reitora da Universidade José do Rosário Vellano, *ad referendum* ao Conselho Universitário da Universidade José do Rosário Vellano - CONSUNI, no uso de suas atribuições estatutárias e Regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Artigo 1º e o seu respectivo parágrafo primeiro, e o Art. 6º da Portaria n.º 130 de 13 de abril de 2020 para as seguintes redações:

Art. 1º Antecipar a colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Odontologia.

§ 1º A antecipação será autorizada somente aos alunos regularmente matriculados no último período dos respectivos cursos e desde que tenham cumprido no mínimo:

I – 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária do internato do curso de medicina; ou

II – 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios dos cursos de enfermagem, farmácia, fisioterapia e odontologia.

Art. 6º Os documentos comprobatórios da conclusão do curso, Certificado e Diploma, decorrentes desta antecipação da colação de grau terão o seguinte registro: “*emissão conforme os termos da Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020*”, evitando quaisquer eventuais efeitos depreciativos no ato de Registro pelo competente Conselho Profissional.

Art. 2º Os demais artigos da Portaria n.º 130 de 13 de abril de 2020 permanecem inalterados.



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

UNIFENAS, 19 de agosto de 2020.

Profa. Maria do Rosário Araújo Velano
Reitora
UNIFENAS